LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a revisão da Lei Complementar nº 22/2009, que instituiu o Código Tributário Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei Complementar altera os seguintes dispositivos da Lei Complementar 22/2009 - Código Tributário Municipal de Armação dos Búzios.

"Art. 8º.....

.....

II - no inciso II, no que respeita aos bens imóveis, restringindo-se àqueles destinados ao exercício de culto, compreendidas as dependências destinadas à administração e aos serviços indispensáveis ao mesmo culto, não alcançando os utilizados na exploração de atividades econômicas;

III - no inciso III, está subordinada à observância pelas entidades nele referidas dos seguintes requisitos:

a) fim público;

b) ausência de finalidade de lucro, em caráter absoluto, não admitindo condições, ou seja, os resultados financeiros, por exercício, devem ser empregados integralmente em nome da própria entidade, para a consecução de seus objetivos institucionais;

c) ausência de remuneração para seus dirigentes ou conselheiros, ou seja, nenhum de seus membros deve ter cargo de direção com percebimento pecuniário pela instituição;

d) prestação de seus serviços sem qualquer discriminação, ou seja, prestados em caráter de generalidade ou universalidade, sem restrições, preferências ou condições a quantos deles necessitem e estejam no caso de merecê-los, em paridade de situação com outros beneficiários contemplados;

e) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

f) aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

g) mantiverem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

h) os serviços são, exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.”

“Art. 34.....
.....

Parágrafo único - O recolhimento do IPTU será efetuado:

I - em um só pagamento, com 10% (dez por cento) de desconto até o último dia útil de janeiro;

II – de forma parcelada, na forma e nos prazos fixados pela autoridade competente.”

“Art. 48.....
.....

V – .....
.....

Parágrafo único – Em caso de descumprimento, deverá ser aplicada multa de 1.000,00 (mil) UPFM por cada falta de comunicação.”

“Art. 71.....
.....

XXVI - as empresas tomadoras de serviços prestados por qualquer pessoa, física ou jurídica, que não esteja inscrita no Município;

XXVII - as pessoas físicas tomadoras de serviços prestados por qualquer pessoa, física ou jurídica, que não esteja inscrita no Município;

XXVIII - os titulares de imóveis ou estabelecimentos, por qualquer serviço prestado em obra de construção civil realizada no local.

§ 1º - A responsabilidade tributária é extensiva ao promotor, patrocinador, produtor ou qualquer responsável outro direto por espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e aos responsáveis por ginásios, estádios, teatros, salões e congêneres, em relação aos eventos realizados e aos demais serviços contratados de terceiros inerentes à realização dos eventos.

§ 2º.....
.....

§3º.....
.....

§4º .....
.....

§ 5º - Sem prejuízo das disposições deste artigo e obedecidas as normas regulamentares, será obrigatória a retenção e recolhimento do imposto, por parte dos responsáveis tributários, devido pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo regime do Simples Nacional, a qual far-se-á com base na alíquota ou percentual constante da Lei Complementar Federal 123/2006 ou alterações posteriores, devendo o Extrato do Simples

Nacional do mês anterior ao da emissão da Nota Fiscal de Serviço ficar em posse do responsável tributário, à disposição do Fisco.”

“Art. 73. Os contribuintes alcançados pela retenção do imposto, de forma ativa ou passiva, manterão o Livro de Registro de Retenções do ISSQN para exame periódico da autoridade fiscal.

Parágrafo único - O livro "Registro de Retenções do ISSQN" será preenchido, manual ou eletronicamente, diariamente, antes do horário de vencimento das diárias e conterá as seguintes informações:

I - o título: Livro "Registro de Retenções do ISSQN";
II - o nome ou a razão social do estabelecimento;
III - O nome e CPF/CNPJ de quem tem obrigação de reter e também de quem teve o valor retido;
IV - o número e data da emissão da Nota Fiscal;
V - o serviço prestado e a alíquota aplicada;
VI - o valor da retenção e o valor recolhido;
VII - observações complementares.”

“Art. 97. Os prestadores de serviços de hospedagem que possuam mais de 10 (dez) unidades ficam obrigados a utilizar, o Livro "Registro de Ocupação Hoteleira.”

“Seção XXVI
Da Base de Cálculo do Cartão de Crédito, Débito e congêneres.

Art. 128. O imposto incidente sobre a prestação de serviços através de cartão de crédito, débito e congêneres, será calculado sobre o movimento econômico resultante das receitas de:”

“Art. 144. Fica instituído o Livro de Registro de Administração de Bens Imóveis e Condomínios, cujo modelo e dimensões ficam a critério do contribuinte, devendo o mesmo conter, obrigatoriamente, as seguintes indicações:
I - a denominação: Livro "Registro de Administração de Bens Imóveis e Condomínios";
II.....
.....
III.....
.....
IV.....
.....
V – Valor bruto dos contratos e valor cobrado pela prestação do serviço de administração de cada contrato individualmente;
VI – Quantidade de imóveis administrados por Tomador do Serviço;
VII – Observações Complementares.”

“Seção XXXVIII
Da Base de Cálculo das Empresas de Corretagem, de Agenciamento, de Angariação e de Clubes de Seguro”

“Art. 168.....
.....

II – apresentar seus livros fiscais e comerciais, talões, comprovantes de escrita ou de recolhimento, declarações e quaisquer outros documentos, inclusive arquivos eletrônicos, sempre que solicitados formalmente pelo Agente Fiscal Fazendário, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da lavratura da Intimação ou Auto de Infração;

IV- Escriturar os Livros Fiscais no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência do fato gerador;

§ 1º. É facultada a Intimação do contribuinte por via postal com aviso de recebimento, por meio eletrônico conforme disposto em Regulamento próprio, ou por edital publicado em órgão oficial, esgotados os demais meios.”

“Art. 168.....
.....

§ 3º. Os livros fiscais obrigatórios, instituídos em Lei ou Regulamento, deverão ser autenticados pelo Agente Fiscal Fazendário no prazo de 30 (trinta) dias da inscrição no Cadastro Municipal, sob pena de aplicação da multa do art. 342, inc. II, alínea “a” desta Lei Complementar, ressalvados os livros emitidos eletronicamente que terão como termo inicial o término do exercício.”

“Art. 169.....
.....

Parágrafo único. O Agente Fiscal Fazendário poderá exigir das administradoras de cartões de crédito ou débito declaração de operações de cartões de crédito ou débito em estabelecimentos prestadores de serviços localizados no município de Armação dos Búzios.”

“Art. 170. A inutilização ou o extravio de livro fiscal obrigatório, de talão fiscal ou de quaisquer documentos instituídos em Lei ou Regulamento, deverá ser publicado em jornal de grande circulação e comunicado pelo contribuinte à Fiscalização Fazendária Municipal, bem como com declaração dos tributos devidos no período abrangido pelos livros e documentos extraviados ou inutilizados, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de ocorrência.”

“Art. 178.....
.....

III - Por declaração quando for efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.”

"Art. 179. No lançamento por homologação, a apuração do imposto a pagar será feita sob a responsabilidade do contribuinte, mediante lançamento em sua escrita fiscal e o respectivo pagamento, o qual ficará sujeito a posterior homologação pelo Agente Fiscal Fazendário."

"Art. 182.....
.....

Parágrafo único – Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta Lei, são obrigatórios os seguintes Livros:

I – Livro de Registro de Serviços Prestados;

II – Livro de Registro de Serviços Tomados;

III – Livro de Registro de Termo de Ocorrências e de Utilização de Documentos Fiscais, de utilização exclusiva pela Secretaria Municipal de Finanças;

IV – Livro de Registro de Ocupação Hoteleira;

V – Livro Registro de Matrículas de Alunos para o ISSQN;

VII – Livro de Registro de Retenções do ISSQN;

VIII – Livro de Registro de Administração de Bens Imóveis e Condomínios;"

"Art. 186. (...)

§1º. Os contribuintes obrigados à emissão de Nota Fiscal de Serviço deverão manter, em local visível e de acesso ao público, junto ao local de pagamento, ou aonde o fisco vier a indicar, mensagem no seguinte teor: "Este estabelecimento é obrigado a emitir Nota Fiscal de Serviço – Qualquer Reclamação, Ligue para a Fiscalização no número 2633-6000.

§ 7º. Os talões de Notas Fiscais e os Recibos Provisórios de Prestação de Serviço deverão permanecer no estabelecimento daqueles que estejam obrigados a possuí-los, à disposição da fiscalização, e deles só poderão ser retirados quando autorizado pela Fiscalização Fazendária.

§ 8º Os bilhetes, ingressos, entradas e congêneres, relativos à diversão pública, utilizados pelos contribuintes do imposto para permitir o acesso do público ao local do evento, inclusive os gratuitos, bem como os bilhetes referentes à estacionamentos em geral, de emissão obrigatória em todos os casos pelos prestadores de serviços, são considerados documentos fiscais para os efeitos da legislação tributária do Município, e somente poderão ser comercializados ou distribuídos se autorizados previamente pelo Agente Fiscal Fazendário, sujeitando o infrator às disposições sobre infrações e penalidades previstas na legislação tributária do Município.

"Art. 188. Todo contribuinte é obrigado a exibir os livros fiscais e comerciais, os documentos gerenciais, os comprovantes da escrita e quaisquer outros documentos, bem como prestar informações e esclarecimentos sempre que os solicitem as Autoridades Fiscais."

"Art. 189. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal, bem como os documentos fiscais, gerenciais e não fiscais comprovantes dos lançamentos neles efetuados, inclusive arquivos eletrônicos, deverão ser conservados pelo prazo de 5 (cinco) anos, no estabelecimento respectivo, à disposição da fiscalização, e dele só poderão ser retirados para atender à requisição da Autoridade Fiscal."

"Art. 196.....
.....

§1º. Nas taxas em que o fato gerador seja quantificado por unidades, o tributo deverá ser lançado levando-se em conta o que foi efetivamente constatado pelo Agente Fiscal Fazendário, mesmo quando ultrapassado o limite autorizado pelo poder público.

§2º. O pagamento, nos termos do parágrafo anterior, não regulariza as unidades excedentes à autorização dada pelo poder público. Devendo o Fiscal Fazendário encaminhar a informação para a fiscalização competente proceder a autuação do contribuinte pela irregularidade."

"Art. 199.....
.....

IV – quando da alteração de endereço, em qualquer exercício."

"Art. 202. Ficam isentos da Taxa de Licença e Fiscalização para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços, os estabelecimentos da União, dos Estados e do Município, bem como de suas autarquias e dos partidos políticos, das missões diplomáticas e de templos religiosos, entidades declaradas de utilidade pública através de Lei Municipal, os Condomínios Residenciais, Comerciais ou Mistos e Microempreendedores Individuais definidos pela Lei Complementar Federal 123/2006 e suas alterações."

"Art. 203.....
.....

§1º – A referida taxa será cobrada conforme tabela constante do Anexo V desta Lei Complementar.

§2º – Em caso da empresa exercer mais de uma atividade, será cobrado o valor relativo à atividade com taxa de maior valor."

"Art. 247.....
.....

§ 4º. No caso da dispensa tratada no parágrafo anterior não será devida a Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental, entretanto será devido a título de análise técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o valor de 100 (cem) UPFMs."

"Art. 250 (...)

§3º (...)

I – obras em que o total da área construída é de até 70m²: Valor da Licença x 0,30;

II – obras em que o total da área construída é de 70,01m² até 106,44m²: Valor da Licença x 0,40;

III – obras em que o total da área construída é de 106,45m² até 224,82m²: Valor da Licença x 0,60;

IV – Acima de 224,82m² não haverá redução."

“Art. 262. Contribuinte da taxa definida é o solicitante dos serviços ou atos promovidos pelo Município.”

“Art. 264. A Taxa de Fiscalização de Obra Particular fundada no poder de polícia do Município, concernente à tranquilidade e bem-estar da população, tem como fato gerador à fiscalização por ele exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e reforma de prédio e execução de loteamento de terreno, desmembramento e remembramento, e alteração de uso do imóvel, em observância às normas municipais relativas à disciplina do uso do solo urbano.”

“Art. 265. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com a construção e reforma de prédio, execução de loteamento de terreno, desmembramento e remembramento, e alteração de uso do imóvel.”

“Art. 313. O Cadastro Fiscal da Prefeitura compreende:”

“Art. 335. O pagamento de multa decorrente de aplicação de penalidade funcional, devidamente documentada e instruída em processo administrativo, garantidos ao servidor a ampla defesa e o contraditório, somente se tornará exigível depois de transitada em julgado a decisão que a impôs.”

“Art. 306. A Taxa de Serviços de Transporte Marítimo de Passageiros, fundada no poder de polícia do Município, concernente à preservação da segurança pública e ao bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização e a regulação por ele exercida sobre os transportes marítimos de passageiros, inclusive turísticos, em observância às normas de posturas municipais de autorização, permissão e concessão ou outorga para exploração do serviço de transporte de passageiros, inclusive turísticos.”

“Art. 341. As multas serão calculadas tomando-se como base:

I - o valor da UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICIPIO - UPFM;

II - o valor do tributo, corrigido monetariamente.

§ 1º - As multas serão cumulativas quando resultarem, concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal.

§ 2º - As multas por não cumprimento de Termo de Intimação serão progressivas, devendo ser aplicadas as primeiras tendo como base os artigos 342 e 343.

§ 3º Na reincidência, que é nova infração violando a mesma norma tributária pelo infrator, será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20 % (vinte por cento) sobre o seu valor.”

“Art. 342.....

.....

b) quando a pessoa física ou jurídica deixar de comunicar, na forma e prazos previstos na legislação, as alterações dos dados constantes dos Cadastros Imobiliário, Mobiliário, de Contribuintes, de Anúncios, de Aparelho de Transporte, de Máquina, Motor e Equipamento Eletromecânico e de Veículo de Transporte de Passageiro, inclusive de encerramento de atividades.”

“Art. 342. (...)

I – de 200 UPFMs
(...)

II – de 400 UPFMs
(...)

III – de 600 UPFMs
(...)

IV – de 800 UPFMs
(...)

d) por imprimir ou mandar imprimir documentos fiscais ou Recibo Provisório de Prestação de Serviço sem autorização do Agente Fiscal Fazendário.

e) .....

f) por descumprir a obrigação imposta aos escrivães, tabeliães, oficiais de notas, para apresentar informações à Prefeitura no art. 48 desta Lei Complementar.

g) por deixar de manter visível o Alvará de Funcionamento válido e outras informações determinadas em Lei ou Regulamento.

h) por não transformar o Recibo Provisório de Prestação de Serviço em Nota Fiscal Eletrônica no prazo determinado no Decreto que o regulamenta.

V – de 500 UPFMs

VI – de 1.000 UPFMsa 10.000 UPFMs pela realização de eventos sem possuir autorização da Prefeitura através de Alvará de Funcionamento.”

“Art. 358. Da apreensão será lavrado Termo, assinado pelo detentor da coisa apreendida ou, na sua ausência ou recusa esta será declarada por pelo menos 1 (um) Agente Fiscal Fazendário no próprio termo de fiscalização, ou por duas testemunhas e, ainda sendo o caso, pelo depositário designado pela autoridade que fizer a apreensão, contendo os elementos do auto de infração, a descrição das coisas ou documentos apreendidos, o local onde ficarão depositados e a assinatura do depositário designado pela fiscalização, podendo a designação recair sobre o próprio detentor, se for idôneo, a juízo do Agente Fiscal Fazendário autuante.”

“Art. 364. O Agente Fiscal Fazendário arbitrará, independente de autorização prévia do titular da repartição a que estiver vinculada e sem prejuízo das penalidades cabíveis, a base de cálculo, quando:”

I – (...)

i) a documentação fiscal não for reconstituída, no prazo de 30 (trinta) dias da data da ocorrência, em caso de perda, extravio ou inutilização de documento fiscal.”

“Art. 367. O arbitramento:

I - (...)

III - será fixado mediante relatório consubstanciado dos Agentes Fiscais Fazendários.”

“Seção IV

Da Apuração por Estimativa e do Regime de Estimativa

Art. 369. O Agente Fiscal Fazendário fará a apuração por estimativa, de ofício ou mediante requerimento do contribuinte, da base de cálculo do ISSQN, quando se tratar de:”

“Art. 370. A estimativa será apurada tomando-se como base:

I – (...)

VIII – a quantidade máxima de público estimada pelos promotores do evento e o preço do ingresso, que deverá ter sua impressão autorizada pelo Agente Fiscal Fazendário.”

“Art. 382. (...)

§ 2º .O prazo para apresentação de documentos solicitados pela fiscalização será de até 15 (quinze) dias.”

“383. O início de qualquer procedimento administrativo ou de fiscalização relacionados com infrações fiscais exclui a espontaneidade do sujeito passivo e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.”

“Art. 470. O contribuinte que, antes do início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, procurar espontaneamente a Secretaria Municipal de Finanças para comunicar infrações à legislação tributária, deverá protocolar um instrumento de denúncia no Protocolo Geral da Prefeitura.

§ 1º. A denúncia conterá as infrações cometidas pelo Contribuinte e o valor que o mesmo entende devido, ou requerendo apuração se dessa depender a identificação do valor devido.

§2º. A denúncia será paga por meio de documento de arrecadação municipal, após autorização do Agente Fiscal Fazendário, com principal e juros de mora indicados.

§ 3º. O recolhimento do tributo após o início da fiscalização será aproveitado para os fins de quitação total ou parcial do crédito tributário, sem prejuízo das penalidades e demais acréscimos cabíveis.

§ 4º A denúncia espontânea terá seus efeitos a partir da data da apresentação da denúncia no Protocolo Geral da Prefeitura, somente em caso de pagamento até o prazo determinado no documento de arrecadação, que não poderá ultrapassar 30 (dias).

§ 5º Só excluirão responsabilidades as denúncias espontâneas com pagamento de guia de arrecadação municipal ou depósito em conta específica do Município, do valor integral devido, com juros e mora.”

"Art. 392. São nulos:

I – (...)

III - os lançamentos, assim entendidos os procedimentos administrativos tendentes a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível, que não sejam realizados por Agente Fiscal Fazendário."

"Art. 408. A decisão:

VII - será comunicada ao contribuinte mediante Intimação do contribuinte pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento, por meio eletrônico conforme disposto em Regulamento próprio, ou por edital publicado em órgão oficial, esgotados os demais meios."

"Art. 421. A execução da decisão fiscal consistirá:

I – na ciência ao contribuinte pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento, por meio eletrônico conforme disposto em Regulamento próprio, ou por edital publicado em órgão oficial para pagar a importância da condenação ou satisfazer a obrigação acessória;"

"Art. 481. O lançamento dos tributos e suas modificações serão comunicados aos contribuintes, individual ou globalmente, a critério da administração:

I - através de notificação direta feita como aviso, para servir como guia de recolhimento;

II - através de edital publicado no órgão oficial;

III - através de edital afixado na Prefeitura.

IV – através de meio eletrônico conforme disposto em Regulamento próprio."

"Art. 542. (...) São Autoridades Fiscais: o Prefeito, o Secretário de Finanças, os Coordenadores e Gerentes de Receitas e os Agentes Fiscais Fazendários que, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, terão precedência sobre os demais setores administrativos.

§1º - A Gerência de Fiscalização ou equivalente deverá ser chefiada por servidor da carreira de Agente Fiscal Fazendário.

§ 2º - As atividades desenvolvidas pelos servidores integrantes do cargo de Agente Fiscal Fazendário são consideradas de risco, em virtude do poder de polícia inerente ao exercício da constituição do crédito tributário mediante o lançamento, ocasionando a exposição de seus agentes ao risco permanente a sua integridade física e moral.

§ 3º - A Administração Tributária do Município, atividade essencial ao funcionamento do Estado, exercida por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio."

"Art. 592.(...) Fica instituída a UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICIPIO - UPFM, que terá índice fixado anualmente através de Decreto do Poder Executivo.

§ 1º – Para efeitos de atualização monetária será adotado o IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

§ 2º - Deverá ser publicado anualmente em órgão oficial o valor da UPFM para o exercício seguinte.”

Art. 2º Ficam suprimidos o inciso I do art. 8, o parágrafo único do art. 144, o § 9 do art. 186, o § 2º do art. 221 e o inciso II, do art. 261, todos da Lei Complementar nº 22, de 9 de outubro de 2009.

Art. 3º Ficam modificadas as tabelas da Lei Complementar nº. 22 de 09 de outubro de 2009 nos termos dos seguintes Anexos.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 31 de dezembro de 2014.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2014

"Anexo XII

Especificação	UPFM
Barracas	100/ano
Tabuleiros e similares	100/ano
Carrocinhas (Ex. pipoca, milho, etc.)	150/ano
Trailer	200/ano
Ambulantes com recipientes a tiracolo	100/ano
Vendas de malas e bolsas de mão	100/ano
Ambulantes com veículos de mão	100/ano
Ambulantes com veículos motorizados	200/ano
Stands de vendas e exposição	50/dia
Outras não especificadas anteriormente	100/ano

Anexo XIII

Especificação, Atividade, Fim	UPFM
Atividades de diversões públicas de natureza itinerante	900/por evento
Comércio eventual em épocas ou ocasiões especiais	10/unidade/dia
Parque de diversões	10/brinquedo/dia
Toldos até 20m²	20/m²/ano
Ombrelone	100/ano
Aluguel barraca e cadeira de praia	10/objeto/ano
Bancas de jornal	250/ano
Quiosques	400/ano
Trailers, veículos motorizados e similares	250/ano
Barracas, tabuleiros e veículos não motorizados	50/ano
Módulo de mesa com no máximo quatro cadeiras, bancos ou similares	200/ano
Stands de vendas	50/dia
Cabines, módulos e assemelhados para uso de Serviços Bancários	1800/unidade/ano
Áreas utilizadas para estacionamento de veículos.	900/ano
Trailers, veículos motorizados e similares em eventos	30/unidade/dia
Barracas, tabuleiros e veículos não motorizados em eventos	10/unidade/dia
Postes, orelhões e cabines telefônicas	20/unidade/ano
Torres, postes e demais instalações para equipamentos destinados à distribuição de energia elétrica ou quaisquer serviços de telecomunicações	200/unidade/ano
Tampas de bueiro	20/unidade/ano
Outros não especificados anteriormente em eventos	10/dia
Outros não especificados anteriormente	100/ano

Anexo VII

Especificação	UPFM
Publicidade luminosa com logomarca ou publicidade de produtos e serviços.	200/m²/ano

Publicidade não luminosa com logomarca ou publicidade de produtos e serviços.	150/m²/ano
Publicidade luminosa somente com o nome empresarial	100/m²/ano
Publicidade não luminosa somente com o nome empresarial	75/m²/ano
Publicidade em Totem luminoso	300/m²/ano/por face
Publicidade em Totem não luminoso	200/m²/ano/por face
Publicidade em veículos de transporte	200/publicidade/ano
Mobiliário urbano - bancos, mesas em vias públicas, abrigos de ônibus, táxis e similares, cabines telefônicas, bancas de jornal e quiosques.	200/m²/ano
Panfletos, encartes, cartazes e similares.	150/milheiro
Publicidade sonora por aparelho	100/por dia
Publicidade de eventos temporários	300/m²/por evento
Publicidade não especificada anteriormente	100/por unidade

Anexo VI

Especificação, Atividade, Fim	UPFM
ALIMENTAÇÃO	
Supermercado (estabelecimento com área superior a 300m² com comércio de produtos alimentícios, de higiene, limpeza e/ou atividades de padaria e/ou açougue)	1000
Mercado (estabelecimento com área até 300m² com comércio de produtos alimentícios, de higiene, limpeza e/ou atividades de padaria e/ou açougue)	500
Mercearia e Hortifrutigranjeiro (estabelecimento com área até 300m² e comércio de produtos alimentícios, de higiene e/ou limpeza, sem comércio de laticínios e produtos frigorificados)	400
Restaurante com até 10 mesas	150
Restaurante com até 20 mesas	300
Restaurante com mais de 20 mesas	400
Pizzaria, creperia, sanduicheria, pastelaria, bar ou lanchonete com até 10 mesas	100
Pizzaria, creperia, sanduicheria, pastelaria, bar ou lanchonete com até 20 mesas	150
Pizzaria, creperia, sanduicheria, pastelaria, bar ou lanchonete acima de 20 mesas	200
Estabelecimento para fornecimento de alimentos preparados sem consumo no local (quentinhas ou serviços de recepção ou buffet)	150
Padaria ou confeitaria	300
Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	200
Fabricação de biscoitos e bolachas	200
Fabricação de produtos derivados de cacau e chocolates.	200
Fabricação de gelo comum	250
Sorveteria, bomboniere, doceria	100

Açougue	200
Peixaria	200
Estabelecimento de venda de pescado ou de produtos cárneos e/ou laticínios frigorificados (refrigerados ou congelados) sem manipulação	100
Comércio varejista de laticínios e frios	100
Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	200
Comércio de ração animal e produtos veterinários	150
Comércio de ração animal, produtos veterinários e medicamentos/vacinas com responsabilidade técnica	200
Fornecimento de água potável por solução alternativa de abastecimento	200
Empresa de transporte ou distribuidora de alimentos e bebidas	200
Comércio ambulante de alimentos	50
Outros comércios de alimentos não especificados anteriormente	100
HOSPEDAGEM	
Hospedagem e congêneres com serviço de restaurante	400
Hospedagem e congêneres com até 10 quartos somente com serviço de café da manhã, bar ou lanchonete	150
Hospedagem e congêneres com até 20 quartos somente com serviço de café da manhã, bar ou lanchonete	175
Hospedagem e congêneres com até 30 quartos somente com serviço de café da manhã, bar ou lanchonete	200
Hospedagem e congêneres com até 40 quartos somente com serviço de café da manhã, bar ou lanchonete	250
Hospedagem e congêneres acima de 40 quartos somente com serviço de café da manhã, bar ou lanchonete	400
Hospedagem e congêneres sem serviço de alimentação	100
Outros estabelecimentos de hospedagem não previstos nos itens anteriores	100
ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO	
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	300
Dispensários de medicamentos de estabelecimentos assistenciais de saúde sem internação	150
Posto de medicamentos e unidades volantes	150
Distribuidores sem fracionamento de correlatos, saneantes domissanitários, de cosméticos, perfumes e produtos de higiene	150
Depósitos de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos, correlatos, de saneantes domissanitários, de cosméticos, perfumes e produtos de higiene	200
Ervanarias	150
Estabelecimento de comércio de correlatos	150
Estabelecimento de comércio de produtos saneantes domissanitários, de cosméticos, perfumes e produtos de	150

higiene	
Empresa de transporte de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos, correlatos, saneantes domissanitários, cosméticos, perfumes e produtos de higiene	200
Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação	300
ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE SEM INTERNAÇÃO	
Consultórios (médico, odontólogo, psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta)	300
Policlínicas apenas com atendimento ambulatorial	300
Clínicas sem internação, exceto clínicas de cirurgia plástica, de oncologia e de terapia renal substitutiva	300
Clínicas dentárias ou odontológicas	300
Estabelecimentos de prótese dentária, laboratório ou oficina de prótese dentária	300
Estabelecimentos comerciais de ótica	200
Atividades profissionais de nutrição	300
Atividades profissionais de psicanálise	300
Atividades de fisioterapia	300
Atividades de terapia ocupacional	300
Atividades de acupuntura	300
Atividades de podologia	300
Clínicas ou consultórios médicos-veterinários	300
Outros estabelecimentos assistenciais de saúde sem internação não especificados anteriormente	100
OUTRAS ATIVIDADES	
Estabelecimentos de transportes de pacientes sem procedimento	200
Estabelecimentos de comércio de aparelhagem ortopédica ou artigos médico-hospitalares (aparelhos, produtos ou acessórios com uso e/ou aplicação em Medicina, Odontologia, Enfermagem e atividades afins)	200
Estabelecimentos de massagem, de fisioterapia e/ou praxioterapia	200
Estabelecimentos de tatuagem	150
Institutos de esteticismo e congêneres	200
Institutos de beleza e estabelecimentos congêneres sem responsabilidade médica (cabelereiro, manicure, pedicuro, barbearia, spa, saunas e congêneres)	150
Estabelecimentos de ensino e creches	250
Ensino de esportes	200
Academias de ginástica, musculação, condicionamento físico e congêneres	200
Clubes sociais, esportivos e similares	150
Gestão e manutenção de cemitérios	100
Serviço de cremação	100
Serviço de sepultamento	100

Serviço de funerárias	150
Tabacaria	150
Locais de uso público restrito (condomínios e terrenos)	150
Piscina de uso público restrito (clubes, escolas de natação, centros esportivos)	150
Criação de animais	150
Serviços de lavanderia	250
Serviço de controle de pragas (desinsetizadora/desratizadora)	300
Serviços de limpeza de fossa/caixa de gordura	300
Campings e outros tipos de alojamento similares	150
Outras atividades não previstas nos itens anteriores	150

Anexo V

ESPECIFICAÇÃO, ATIVIDADE, FIM	UPFM
COMÉRCIO	
Hipermercados e supermercados	1500
Mercados	500
Loja de departamentos	1000
Minimercados, mercearias, hortifrutigranjeiros, armazéns, loja de conveniências, empórios e congêneres	300
Quitandas e sacolões	300
Bombonieres, café e bar, cantinas, confeitarias, docerias, lanchonetes, pastelarias, sorveterias e similares com até 10 mesas	200
Bombonieres, café e bar, cantinas, confeitarias, docerias, lanchonetes, pastelarias, sorveterias e similares com até 20 mesas	300
Bombonieres, café e bar, cantinas, confeitarias, docerias, lanchonetes, pastelarias, sorveterias e similares acima de acima de 20 mesas	400
Churrascarias, restaurantes, padarias, pizzarias e similares até 10 mesas	400
Churrascarias, restaurantes, padarias, pizzarias e similares até 20 mesas	500
Churrascarias, restaurantes, padarias, pizzarias e similares até 30 mesas	600
Churrascarias, restaurantes, padarias, pizzarias e similares acima de 30 mesas	800
Abatedouros e frigoríficos	300
Peixarias, açougues	150
Comércio de laticínios, salgados, frios, leiteria e similares	150
Comércio de aves e congêneres	200
Distribuidora de bebidas	300
Armarinhos, papelarias, comércio de descartáveis, materiais de limpeza, artigos de couro, de festas, esportivos, culturais, importados e demais artigos para presentes.	200

Tapeçaria, tecidos, comércio de roupas e artigos de vestuário	300
Comércio de artesanatos, souvenires, decoração, boutique, brinquedos	200
Comércio de produtos eletroeletrônicos	400
Comércio de materiais de informática	300
Comércio de artigos religiosos	100
Drogarias, farmácias, inclusive de manipulação, perfumaria e similares	300
Joalherias	400
Livrarias	50
Óticas	200
Comércio de plantas, flores e cerâmica	100
Comércio de esquadrias, ferros, alumínios e similares	100
Extração de areia, argila, areola e congêneres	500
Comércio de móveis, inclusive para escritórios e congêneres	300
Comércio de material de construção, vidraçaria, comércio de madeiras, material elétrico, ferragens, louças, tintas e derivados, piscinas e outros materiais correlatos à construção civil.	400
Comércio de veículos motorizados	400
Concessionárias de indústrias de veículos automotores	600
Comércio de plásticos, borrachas, vidros e demais peças para veículos motorizados, inclusive sucatas de máquinas e veículos	300
Comércio de bicicletas, peças para bicicletas e demais veículos não motorizados	100
Comércio rudimentar	100
Outros comércios não especificados anteriormente	100
SERVIÇOS	
Associação de poupança e empréstimos e sociedades de crédito imobiliário	3500
Estabelecimentos bancários, de crédito, de financiamento, investimentos e companhias de seguro	3500
Intermediação financeira, corretora de títulos, valores, seguros e similares	500
Imobiliárias, administradora de imóveis e similares	400
Cooperativas habitacionais	200
Hospedagem e congêneres com até 10 quartos	300
Hospedagem e congêneres com até 20 quartos	600
Hospedagem e congêneres com até 30 quartos	800
Hospedagem e congêneres com até 40 quartos	1000

Hospedagem e congêneres com acima de 40 quartos	1500
Sítios de lazer	400
Profissionais autônomos cuja atividade exija formação profissional em nível superior	300
Profissionais autônomos cuja atividade não exija formação profissional em nível superior	100
Locação de veículos	400
Agências de viagem e turismo	400
Estabelecimento de lazer, jogos, diversões, bilhares, boliches, jogos de mesa, jogos elétricos e eletrônicos	200
Estabelecimentos de shows, apresentação de música ao vivo, parques de diversão e outros espetáculos	300
Galerias de arte	200
Boates, cabarés, discotecas, danceterias e similares	600
Casas de loterias e apostas	500
Locação de máquinas e equipamentos	400
Videolocadoras	200
Academias de ginástica e outras práticas desportivas	300
Autoescolas e moto-escolas	300
Cursos livres, preparatórios, creches, ensino pré-primário, maternal, estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior	300
Clínicas fisioterápicas, de ginástica especializada, veterinárias, massagens, e similares	300
Hospitais, policlínicas, pronto-socorro	500
Sanatórios, casa de recuperação e repouso	400
Clínicas, laboratórios de análise clínicas, exames complementares, eletrocardiogramas, raio-x, encefalografia, abreugrafia e congêneres	400
Serviços médicos e odontológicos	300
Bancos de sangue e de leite	100
Borracharias, oficinas mecânicas, lanternagem, pintura e congêneres	200
Postos de serviços e abastecimentos de veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	1500
Concessionárias de serviços públicos	3500
Empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações	3500
Serviços cartorários	1200
Serviços de processamento de dados e informática	500

Serviços de consultoria, assessoria, auditoria, jurídicos, engenharia e arquitetura , economia, contábeis e outros serviços que dependam de profissão regulamentada por lei	400
Empresas de transporte turístico, transfer e similares	500
Empresas de transporte rodoviário de passageiros	800
Empresas de transporte de valores	800
Cooperativa de transporte rodoviárioe de passageiros	500
Serviços de buffet e similares	300
Cópias fotostáticas, heliográficas ou xerográficas	200
Fotografia, gravação e revelação	200
Estacionamento de veículos	400
Dedetização, desratização, desinsetização e congêneres	300
Empresas de conservação e limpeza, empreiteiras, e demais empresas de construção	800
Locação de bens móveis	300
Publicidade, propaganda e congêneres	300
Salão de beleza, cabeleireiro e similares	100
Serviços gráficos, confecção de placas, sinalização e similares	200
Chaveiros	200
Lavanderias, tinturarias e similares	400
Caixas eletrônicos	800
Serviços portuários, aeroportuários e terminais rodoviários	1500
Serviços funerários	300
Outros serviços não especificados anteriormente	100
INDÚSTRIA	
Indústrias de alimentos, bebidas, embutidos e similares	800
Indústrias de tijolos, telhas, cimentos e outros materiais de construção civil	800
Indústria farmacêutica	500
Indústria de materiais de limpeza	500
Indústria de móveis, marmorarias, materiais plásticos, roupas, vassouras e similares	300
Outras indústrias não especificadas anteriormente	300

Anexo X

ESPECIFICAÇÃO, ATIVIDADE, FIM	UPFM
Serviço de transporte coletivo de passageiros (ônibus)	200/veículo/ano

Serviço de transporte em táxi	50/veículo/ano
Serviço de transporte turístico e *transfer*	120/veículo/ano
Serviço de transporte complementar de passageiros (van)	120/veículo/ano
Locação de veículos automotivos	25/veículo/ano

Anexo XV

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Construção por unidade:	
Unifamiliar até 70m²	1 UPFM/m²
Unifamiliar	5 UPFM/m²
Multifamiliar	7 UPFM/m²
Comércio, Serviços e Indústria	7 UPFM/m²
Demolição e reforma	2 UPFM/m²
Remembramento e Desmembramento	
Lotes até 600m²	1,2 UPFM/m²
Lotes com mais de 600m² (pelo m² excedente)	0,18 UPFM/m²
Loteamento ou modificação por Lote	1,2
Arruamento	0,18
Aceite de Obras	
Unifamiliar	15
Multifamiliar	20
Comércio, Serviços e Indústria	20
Outros itens não previstos	15
Mudança de uso	
De residencial para comercial	10
De comercial para residencial	7

Tabela B – Planta de Valores
Valores M² de Terreno por Quadra (art. 20)

ZONA DE VALORES	DESCRIÇÃO	VALOR EM UPFM
	ENSEADA AZUL	
308	QUADRA 50 A 55, 61 e 62	72,4081
309	LOTES DA PRAIA	72,4081
310	QUADRAS 59 e 60	24,2149
311	QUADRAS 57 E 58	14,5315
312	QUADRAS 64 A 68	29,2933
	QUADRAS 28	
313	LOTES 1 AO 20	19,3732
314	LOTES 21 AO 42	17,4352

315	LOTES 43 AO 59	7,7518
	QUADRA 27	
316	LOTES 1 AO 20	17,4352
317	LOTES 21 AO 42	14,5315
318	LOTES 43 AP 59	7,7518
	QUADRA 26	
319	LOTES 1 AO 20	14,5315
320	LOTES 21 AO 42	11,6214
321	LOTES 43 AO 59	6,1976
	QUADRA 25	
322	LOTES 1 AO 15	7,7518
323	LOTES 16 AO 34	9,2996
	QUADRA 24	
324	LOTES 17 AO 33	7,7518
325	LOTES 1 AO 16,34	6,1976
326	LOTES 35 AO 40	6,1976
	QUADRA 23	
327	TOTAL	2,5584
	QUADRA 22	
328	LOTES 1 AO 40	6,1976
	QUADRA 21	
329	LOTES 1 AO 40	6,1976
330	QUADRA 29 A 45	2,3217
	QUADRE 56	
331	LOTES 1 AO 16	15,4973
	QUADRA 1	
332	LOTES 1 AO 16	15,4973
333	LOTES 17 AO 36	11,6214
334	LOTES 37 AO 50	7,7518
	QUADRA 13	
335	LOTES 1 AO 16	15,4973
336	LOTES 17 AO 36	11,6214
337	LOTES 37 AO 50	7,7518
	QUADRA 14	
338	LOTES 1 AO 16	15,4973
339	LOTES 17 AO 36	11,6214
340	LOTES 37 AO 50	11,6214
		7,7518
	QUADRA 2	
341	LOTES 1 AO 15	9,2996

342	LOTES 16 AO 34	7,7518
	QUADRA 12	
343	LOTES 1 AO 15	9,2996
344	LOTES 16 AO 34	7,7518
	QUADRA 15	
345	LOTES 1 AO 15	9,2996
346	LOTES 16 AO 34	7,7518
347	QUADRA 3, 11,18 e 16	8,7624
	QUADRA 4	
348	LOTES 1 AO 34	6,1976
	QUADRA 56	
349	TOTAL	6,1976
	QUADRA 19 E 17	
350	TOTAL	9,2996
351	QUADRA 8,9 e 10	6,1976
352	QUADRA 6,7 e 20	4,6498
353	QUADRA 71 A 74	15,4973
354	QUADRA 75 A 76	19,3732
355	QUADRA 77 A 79	10,3294
	QUADRA 70	
356	TOTAL	46,8628
357	QUADRA 69	30,9946
	LOTEAMENTO PRAIA BAIA FORMOSA	
	QUADRA A D	
358	PRAIA	92,9837
359	QUADRA 1	20,1471
360	QUADRA 2	12,8622
361	QUADRA 3	2,5967
362	QUADRA 4	7,7518

	QUADRA 5	
363	LOTE 1 AO 5	15,4973
364	LOTE 6 AO 13	11,6214
	QUADRA 6	
365	LOTE 1 AO 9; 14 AO 20	10,3422
366	LOTE 10 AO 13	7,7518
	QUADRA 7	
367	LOTE 1 AO 5	19,3732
368	LOTE AO 13	12,3953
	QUADRA 8	
369	LOTES 1 AO 5; 10 AO 12	8,6025
370	LOTES 6 AO 9	6,1976
	QUADRA 9	
371	LOTE 1 AO 5	15,4973
372	LOTE 6 AO 15	12,3953
	QUADRA 10	
373	LOTES 1 AO 7; 12 AO 16	8,6025
374	LOTE 8 AO 15	6,1976
	QUADRA 11	
375	LOTES 1 AO 5	15,4973
376	LOTE 6 AO 15	12,8622
	QUADRA 12	
377	LOTE 1 AO 7; 12 AO 16	9,0630
378	LOTE 8 AO 11	6,1976
	QUADRA 13	
379	LOTE 1 AO 5	15,4973
380	LOTE 6 AO 15	12,8622
	QUADRA 14	
381	LOTE 1 AO 4; 9 AO 10	8,6025
382	LOTE 5 AO 8	6,1976
	QUADRA 15	
383	LOTE 1 AO 5	15,4973
384	LOTE 6 AO 15	12,8622
	QUADRA 16	
385	LOTE 1 AO 7; 12 AO 16	8,6025
386	LOTE 8 AO 11	6,1976

	QUADRA 17	
387	LOTE 1 AO 15	19,3732
388	LOTE 6 AO 13	12,8622
	QUADRA 18	
389	LOTE 1 AO 9; 14 AO 20	8,6025
390	LOTE 10 AO 13	6,1976
	QUADRA 19	
391	LOTE 1 AO 5	15,4973
392	LOTE 6 AO 13	12,8622
	QUADRA 20	
393	LOTE 1 AO 9; 14 AO 20	8,6025
394	LOTE 10 AO 13	6,1976
	QUADRA 21	
395	LOTE 1 AO 5	17,9853
396	LOTE 6 AO 15	12,8622
	QUADRA 22	
397	LOTE 1 AO 5; 10 AO 12	10,3038
398	LOTE 6 AO 9	6,1976
	QUADRA 23	
399	LOTE 1 AO 5	15,4973
400	LOTE 6 AO 15	12,8622
	QUADRA 24	
401	LOTE 1 AO 9; 14 AO 20	8,6025
402	LOTE 10 AO 13	6,1976
	QUADRA 25	
403	LOTE 1 AO 5	19,3732
404	LOTE 6 AO 15	12,8622
	QUADRA 26	
405	LOTE 1 AO 6; 11 AO 14	8,6025
406	LOTE 7 AO 10	6,1976
	QUADRA 27	
407	LOTE 1 AO 13	15,4973
408	LOTE 4	11,0649
409	LOTE 5 AO 12	8,6025
	QUADRA 28	

410	TOTAL	6,8948
	QUADRA 29 e 30	
411	TOTAL	8,6025
	QUADRA 31, 32, 33,34 e 35	
412	TOTAL	5,1935
	BALNEARIO DA RASA	
510	QUADRAS A, B, C e D	8,6025
511	QUADRAS E, F G, H, I e J	6,8948
512	DEMAIS	2,5967
	CENTRO HIPICO	
493	QUADRA A e C	25,8842
494	QUADRAB	
495	QUADRAD	10,8475
496	QUADRAE	15,4973
497	QUADRA F e G	12,3953
498	QUADRAH	10,8475
499	QUADRAIe J	5,9674
	QUADRA L	
500	LOTES 1, 2 e 3	4,9568
501	LOTES 4 ao 8	5,8906
	QUADRA M	
502	LOTES de 1 ao 7	9,6067
503	QUADRA N	2,7119
504	QUADRA O	2,3217
505	QUADRA P	3,2939
506	QUADRA Q	4,4579
507	QUADRA R e S	6,4727
508	QUADRA T	3,2939
509	QUADRA U	3,8759
	DOM DIOGO	
492	TOTAL	27,8989
	CONDOMÍNIO CAMURUPIM	
	QUADRA B3 e B4	
484	TOTAL	34,3396
	QUADRA B1I	
485	TOTAL	38,1260
	QUADRA B1II	
486	TOTAL	38,1260

	QUADRA B2	
487	PRAIA	100,4221
	CONDOMINIO BÚZIOS COUNTRY	
710	TOTAL	27,1186
	CONDOMÍNIO PONTA DA LAGOINHA	
711	GLEBA	6,4727
712	POR LOTE	25,8395
	TUCUNS	
1	QUADRA A	110,2207
2	QUADRA B	110,2207
3	QUADRA C	110,2207
4	QUADRAD	17,2434
5	QUADRAE	17,2434
6	QUADRA F	17,2434
7	QUADRAG	13,7960
8	QUADRAH	13,7960
9	QUADRA I	13,7960
10	QUADRA J	13,7960
11	QUADRAL	13,7960
12	QUADRA M	13,7960
13	QUADRAN	13,7960
14	QUADRA O	13,7960
15	QUADRA P	17,2434
16	QUADRAQ	17,2434
17	QUADRA R	17,2434
	SÃO JOSÉ	
513	QUADRA A e B	17,2434
	QUADRA C	
514	LOTES 1 ao 15	12,9005
515	LOTE 16	5,1551
516	LOTES 17 ao 30	13,7512
517	LOTES 31 ao 33	10,4189
518	LOTES 34 e 35	6,8948
519	LOTE 36	5,1935
520	LOTES 37 ao 39	5,9674
521	LOTE 40	4,3364
522	LOTE 41	3,8759
523	LOTES 42 ao 47	5,6156
524	LOTE 48	5,1551
525	LOTE 49	5,8139
526	LOTE 50	9,8049
527	LOTES 51 e 52	4,9952
528	LOTES 53 ao 58	4,1062
529	LOTE 59	2,5200

530	LOTE 60	2,8654
531	LOTE 61	4,8417
532	LOTE 62	4,3812
533	LOTE 63	12,1650
534	LOTE 64	4,3364
535	LOTE 65	6,8180
	CEM BRAÇAS	
490	ESTRADA CABO FRIO / BÚZIOS	11,6214
491	RESTANTE	7,7518
	LOTEAMENTO BOUNGANVILLE	
87	FLAMBOYANT	18,7528
88	QUADRA PRAIA	88,5257
89	RESTANTE	18,7528
	GEMACO	
90	LOTE 1000	7,7518
91	LOTE 1500	11,6214
	LOTEAMENTO PORTO BELO	
	QUADRA A	
92	LOTES A AO 6	124,0614
	QUADRA B	
93	LOTES 1 AO 12	31,6278
	QUADRA C	
94	LOTES 1 AO 12	39,6866
	QUADRAD	
95	LOTES 1 AO 6	50,3678
	QUADRA E	
96	LOTES 1 AO 6	32,2737
	QUADRAF	
97	LOTES 1 AO 12	24,3300
	QUADRAG	
98	LOTES 1 AO 12	30,5277
	QUADRAH	
99	LOTES 1 AO 6	38,7464

	BOSQUE DE GERIBÁ	
	QUADRA 1	
100	LOTES 1 AO 3	10,3038
	LOTE 4	21,1129
	QUADRA 2	
101	LOTES 1 AO 6	2,3217
102	LOTES 7 AO 13	12,9389
	QUADRA 3	
103	LOTES 1 AO 4	12,9389
104	LOTES 5 AO 8	10,3422
105	LOTES 9 AO 12	12,9389
	QUADRA 4	
106	LOTES 1 AO 4	15,4973
107	LOTES 5 AO 6	29,8305
108	LOTES 7 AO 10	15,4973
	QUADRA 5	
109	LOTES 1 AO 6	15,4973
110	LOTES 7 AO 8	29,8305
111	LOTES 9 AO 14	15,4973
	QUADRA 6	
112	LOTES 1 AO 4	12,9005
113	LOTES 5 AO 8	10,3422
114	LOTES 9 AO 12	12,9005
	QUADRA 7	
115	LOTES 1 AO 4	12,9005
116	LOTES 5 AO 8	10,3422
117	LOTES 9 AO 12	12,9005
	QUADRA 8	
118	LOTES 1 AO 7	15,4973
119	LOTES 8 AO 9	29,8305
120	LOTES 10 AO 15	15,4973
	QUADRA 9	
121	LOTES 1 AO 15	10,3422
122	LOTES 7 AO 8	29,8305
	QUADRA 10	
123	LOTES 1 AO 8	10,3422
	QUADRA 11	
124	LOTES 1, 2, 4, e 5	15,4973
125	LOTE 3	9,8433
126	LOTES 6 AO 13	15,4973
127	LOTES 14 AO 15	12,7854

128	LOTES 16 AO 17	15,4973
129	LOTES 18 AO 21	15,4973
130	LOTE 22	12,7854
	QUADRA 12	
131	LOTES 1, 3, 4, 6, 7,8 e 9	15,4973
132	LOTES 2 AO 5	10,9242
	QUADRA 13	
133	LOTES 1 AO 5	15,4973
134	LOTES 6 AO 12	12,9005
135	LOTES 13 AO 15	15,4973
	QUADRA 14	
136	LOTES 1 AO 8	12,9005
	QUADRA 15	
137	LOTES 1 AO 8	12,9005
	QUADRA 16	
138	LOTES 1 AO 8	12,9005
	QUADRA 17	
139	LOTES 1 AO 6	22,1618
	QUADRA 18	
140	LOTES 1 AO 3	21,5414
141	LOTES 4 AO 7	13,9495
142	LOTES 8 AO 15	32,2737
143	LOTES 16 AO 26	11,0777
144	LOTE 27	24,2149
145	LOTE 28	40,2942
146	LOTES 30 AO 35	15,4973
147	LOTE 36	9,2996
	QUADRA 19	
148	LOTES 1 AO 10	10,3806
149	LOTES 11 AO 23	12,9005
	YUCAS	
21	LOTES 1 A 65	26,4023
22	PRAIA	336,8916
	ENSEADA DO GANCHO	
23	LOTES 1 A 15	112,7023
24	LOTES 16 A 18	11,6214
25	RESTANTE	11,6214
26	GLEBAS	9,6834
	GRAVATÁS	

27	QUADRA 1	
	TOTAL	39,0854
	QUADRA2	
28	LOTE 1 A 2	41,9763
29	LOTE 3 A 5	19,5267
	QUADRA 3	
30	LOTE 1 A 2	41,9763
31	LOTE 3 A 10	14,2565
	QUADRA 4	
32	LOTE 1 A 8	27,8989
33	LOTE 9	19,6035
34	LOTE 10 A 16	8,9479
	QUADRA 5	
35	LOTE 1	6,5878
36	LOTE 2 AO 15	9,9201
37	LOTE 16 AO 20	12,1650
38	LOTE 21 AO 29	15,2670
39	LOTE 30 AO 40	17,1666
40	LOTE 41 AO 51	11,2376
41	LOTE 52 AO 58	12,2418
42	LOTE 59 AO 62	13,4826
	CONDOMÍNIO SOLEMAR	
43	TOTAL	144,6498
	LOTEAMENTO MARISCO	
44	QUADRA A,B,C, e G	247,9629
	QUADRA D	
45	LOTE 1 AO 10	57,3393
46	LOTE 11 AO 20	28,7112
	QUADRA E	
47	LOTE 1 AO 10	57,3393
48	LOTE 11 AO 20	28,7112
	QUADRA F	
49	LOTE 1 AO 4	80,5884
50	LOTE 5 AO 12	28,7112
	QUADRA H	
51	LOTE 1 AO 6	36,1497
52	LOTE 7 AO 16	44,2853
	LOTEAMENTO VILA DEL MAR	

18	LOTES 1 A 20	28,4874
	LOTEAMENTO ENGENHEIROS	
19	QUADRA A	20,1471
20	QUADRA B	20,1471
	POPULAR MANGUINHOS	
	QUADRA A	
72	TOTAL	52,8494
	QUADRA B	
73	TOTAL	52,8494
	QUADRA C	
74	TOTAL	52,8494
	QUADRA D	
75	TOTAL	29,5235
	QUADRA E	
76	LOTES 1 AO 2	30,9946
77	LOTES 3 AO 10	18,5993
78	LOTES 11 AO 20	29,0566
79	LOTES 21 AO 22	37,2689
	QUADRA F	
80	LOTES 1 AO 4	49,6706
81	LOTES 5 AO 24	38,7464
	QUADRA G	
88	LOTES 1 AO 4	49,6706
83	LOTES 5 AO 24	38,7464
	QUADRA H	
84	LOTES 1 AO 5	38,7464
85	LOTES 6 AO 25	32,2737
86	LOTES 16 AO 25	38,7464
	ILHA DE BÚZIOS	
	QUADRA A	
53	LOTES 1 AO 17	25,6092
	QUADRA B	
54	LOTES 1 AO 13	25,6092
	QUADRA C	
55	LOTES 1 AO 5	25,6092
	QUADRA D	
56	LOTES 1 AO 3	22,7055

57	LOTES 5 AO 12	25,6092
	QUADRA E	
58	LOTES 1 AO 16	25,8395
59	LOTE 4	19,8401
	QUADRA F	
60	ÍMPARES	43,0445
61	PARES	30,9946
62	QUADRA G – LOTES 1 AO 8	25,8395
63	QUADRA H - TOTAL	25,8203
	QUADRA I	
64	ÍMPARES	43,0445
65	PARES	38,7464
	QUADRA J	
66	TOTAL	32,2737
	QUADRA K	
67	ÍMPARES	53,8152
	QUADRA L	
68	LOTES 1, 3,5 e 7	41,8804
69	LOTES 2, 4, 6, 8,9 e 10	32,2737
	QUADRA M	
70	LOTES 1, 3, 5, 7, 9, 11,12 e 13	52,3057
71	LOTES 2, 4, 6,8 e 10	20,6908
	CAMPO DE POUSO	
709	TOTAL	28,6728
	CONDOMÍNIO AMARRAS	
	PRAIA	309,9520
	VILLAGE	117,7806
	LOTES	88,5257
	CONDOMÍNIO FERRADURINHA	
618	LOTES 1 AO 3	152,6575
619	LOTE 4	55,2350
620	LOTES 5 AO 10	81,9955
621	LOTE 11	58,0492

622	LOTES 12 AO 18	85,2382
623	LOTES 19 AO 21	341,0361
624	LOTE 22	208,0652
625	LOTE 23	157,0067
626	LOTE 24	66,6581
627	LOTE 25	75,4333
628	LOTE 26	62,3921
629	LOTE 27	74,7554
630	LOTE 28	60,3454
631	LOTE 29	39,4627
632	LOTE 30	36,8212
632	LOTE 31	29,1525
633	LOTE 32	14,6786
634	LOTE 33	59,1557
635	LOTE 34	32,4784
636	LOTE 35	40,6588
637	LOTE 36	58,4714
638	LOTE 37	50,7131
639	LOTE 38	73,0476
640	LOTE 39	62,4816
641	LOTE 40	41,4263
	COLINA GERIBÁ	
	QUADRA A	
204	LOTES 1 AO 24	12,7087
	QUADRA B	
205	LOTES 1 AO 10	9,2229
	QUADRA C	
206	LOTES 1 AO 13	12,7087
	QUADRA D	
207	LOTES 1 AO 5	12,7087
	QUADRA E	
208	LOTES 1 AO 4	9,2229
	QUADRA F	
209	LOTES 1 AO 22	15,8874
	QUADRA G	
210	LOTES 1 AO 14	15,8874
	QUADRA H	
211	LOTES 1 AO 24	16,5846
	QUADRA I	
212	LOTES 1 A 9	16,5846
	QUADRA J	
213	LOTES 1 AO 23	16,5846

	QUADRA K	
214	LOTES 1 AO 3	16,4631
	LOTEAMENTO SESSENTA	
708	TOTAL	18,1900
	SÍTIO DO CAMPINHO	
	QUADRA 1	
536	LOTE 1	10,6172
537	LOTE 2	8,6409
538	LOTE 3	6,9715
539	LOTE 4	8,7176
540	LOTE 5	10,6556
541	LOTE 6	10,0352
542	LOTE 7	6,9715
	QUADRA 2	
543	LOTE 1	10,2654
544	LOTE 2	11,0010
545	LOTE 3	8,6409
546	LOTE 4	9,1078
547	LOTE 5	10,8475
548	LOTE 6	12,3953
549	LOTE 7	12,5168
	QUADRA 3	
550	LOTES 1 ao 14	13,2907
551	LOTES 15 e 16	11,6214
552	LOTE 17	9,2996
553	LOTE 18	12,5552
	QUADRA 4	
554	LOTE 1	19,4500
555	LOTE 2	18,4778
556	LOTE 3	16,9683
557	LOTE 4	15,3054
558	LOTE 5	13,1756
	QUADRA 5	
559	LOTE 1	7,8670
560	LOTE 2	10,5788
561	LOTE 3	9,4915
562	LOTES 4 e 5	8,4490
563	LOTE 6	10,5213
564	LOTE 7	9,2996
565	LOTE 8	8,2123
567	LOTE 9	8,0972
568	LOTE 10	8,9095
569	LOTE 11	9,9201

570	LOTE 12	9,8049
571	LOTE 13	8,1356
572	LOTES 14 ao 17	6,9715
573	LOTE 18	11,9731
574	LOTE 19	4,7650
575	LOTE 20	5,3854
576	LOTE 21	6,3128
577	LOTE 22	6,1976
578	LOTE 23	8,0588
579	LOTE 24	4,5347
580	LOTE 25	6,1976
581	LOTE 26	6,6262
582	LOTE 27	6,7797
583	LOTE 28	5,4621
584	LOTE 29	5,1551
585	LOTE 30	6,5878
	QUADRA 6	
586	LOTE 1	10,3806
587	LOTE 2	12,5168
588	LOTE 3	11,7365
589	LOTE 4	9,3380
590	LOTE 5	10,6940
591	LOTE 6	10,1119
592	LOTE 7	11,4679
593	LOTES 8 ao 11	9,2996
594	LOTE 12	9,5683
595	LOTE 13	5,4557
596	LOTE 14	10,2654
597	LOTE 15	9,6834
598	LOTE 16	7,5536
	QUADRA 7	
599	LOTE 1	5,6156
600	LOTE 2	9,0246
601	LOTES 3 ao 5	9,9584
602	LOTE 6	10,0736
603	LOTE 7	9,2996
604	LOTE 8	9,9584
605	LOTE 9	7,4768
	QUADRA 8	
606	LOTE 1	11,9348
607	LOTES 2 ao 4	11,0393
608	LOTES 5 ao 7	9,9584
	QUADRA 9	
609	LOTE 1	19,3732
610	LOTE 2	9,9584
611	LOTE 3	10,0352
612	LOTE 4	9,6834

	TOCA DA TARTARUGA	
613	LOTES DE 1 AO 15	33,9687
614	LOTES DE 16 AO 20	41,4071
615	LOTES 21 AO 29	51,9476
616	LOTES 30 AO 40	42,9485
617	LOTES 41 AO 55	53,8727
	TOCA DO SIRI	
707	TOTAL	21,0489
	VILA CARANGA	
704	ESTRADA	17,4352
705	RUA 1, 2, 3, e Av, Rio Branco	9,2996
706	RESTANTE	7,0099
	LOTEAMENTO PORTAL DA FERRADURA	
	QUADRA A	
450	LOTE 2 AO 6	53,8152
451	LOTE 1 e 8	53,8152
452	LOTE 5 e 7	35,5868
	QUADRA B	
453	LOTE 1 AO 8	41,9571
454	LOTE 9	40,9978
455	LOTE 10 AO 14	55,7083
	QUADRA C	
456	LOTE 13 AO 18	27,9565
457	LOTE 34 AO 47	27,9565
458	LOTE 12	23,0700
459	LOTE 19 AO 33	23,0700
460	LOTE 1 AO 9	30,3742
461	LOTE 10 e 11	21,5542
462	LOTE 48 AO 56	33,5465
	QUADRA D	
463	LOTE 4 AO 10	33,5465
465	LOTE 15 e 16	23,0189
466	LOTE 17 E 18	16,1177
467	LOTE 19 AO 26	26,8436
468	LOTE 27	24,8801
469	LOTE 28 AO 30	43,3131
470	LOTE 31 e 32	28,9607
471	LOTE 33	21,5094
472	LOTE 34	33,1948
473	LOTE 35 AO 37	21,9891

474	LOTE 38	25,0336
475	LOTE 39	27,0483
476	LOTE 40	17,9789
	QUADRA E	
477	LOTE 1 AO 5	43,0445
478	LOTE 6 e 7	38,3946
479	LOTE 8	30,3742
480	LOTE 9, 10, 12, 14,16 e 17	43,0445
481	LOTE 18,19 e 20	21,8932
482	LOTE 13 e15	23,4794
483	LOTE11	16,1177
	LOTEAMENTO MIRAS	
449	TOTAL	6,6326
	ENSEADA DO ALBATROZ	
203	TOTAL	10,3806
	LOTEAMENTO ATLÂNTICO	
150	QUADRA A I	61,9891
151	QUADRA B I	61,9891
152	QUADEA C I	61,9891
153	QUADRA D I	61,9891
154	QUADRA A II	273,3802
155	QUADRA B II	273,3802
156	QUADRA C II	273,3802
157	QUADRA D II	273,3802
158	QUADRA A III	61,9891
159	QUADRA B III	61,9891
160	QUADRA C III	61,9891
161	QUADRA D III	61,9891
162	QUADRA A IV	273,3802
163	QUADRA B IV	273,3802
164	QUADRA C IV	273,3802
165	QUADRA D IV	273,3802
166	QUADRA BV	61,9891
167	QUADRA DV	61,9891
	QUADRA E I	
168	LOTES A AO 29	61,9891
169	LOTES 30 AO 33	24,7969
170	LOTES 62, 63, 76,77 e 78	37,1922

171	LOTES 34 AO 38	26,0953
	QUADRA E II	
172	LOTES 64 A 75	37,1922
	QUADRA E III	
173	LOTES 39 A 61	12,5935
174	QUADRA F I	13,4506
175	QUADRA F II	13,4506
176	QUADRA F III	13,4506
177	QUADRA F IV	13,4506
178	QUADRA G I	10,0736
179	QUADRA G II	16,7701
180	QUADRA G III	16,7701
181	QUADRA G IV	13,4506
182	QUADRA G V	13,4506
183	QUADRA G VI	16,7701
184	QUADRA G VII	16,7701
185	QUADRA H	25,1807
186	QUADRA i 1	16,1177
187	QUADRA i 2	16,1177
188	QUADRA J I	8,0588
189	QUADRA J II	8,0588
190	QUADRA J III	10,0736
191	QUADRA J IV	10,0736
192	QUADRA J V	10,0736
193	QUADRA M	34,8513
194	QUADRA N I	20,1471
195	QUADRA N II	20,1471
	QUADRA O	
196	LOTE 1 AO 8	35,2542
197	LOTE 9 AO 20	16,7701
	QUADRA P	
198	LOTES 22 AO 30	22,1618
	QUADRA Q	
199	LOTES 1 AO 9	27,0995
200	LOTES 10 AO 15	23,5241
201	LOTES 16 AO 19	20,1471
202	LOTES 31 AO 41	27,0995
	LOTEAMENTO SÍTIO DO CANTO	

	QUADRA B	
439	LOTE 2 AO 16	100,7355
440	LOTE 1	50,3678
	QUADRA C	
441	LOTE 1 AO 25	17,5248
	QUADRA A	
442	LOTE 20 AO 23	125,9162
443	LOTE 18 e 19	88,8455
444	LOTE 15 AO 17	125,9162
445	LOTE 1 e 10; 12 e 14	80,5884
446	LOTE 3 AO 8; 13	133,9751
447	LOTE 2	83,5881
448	LOTE 9 e 11	106,7797
	ÁREA 3	
	QUADRA A	
228	LOTES 1 AO 3	5,8906
229	LOTES 4 AO 12	5,0336
230	LOTES 13 AO 14	5,8906
	QUADRA B	
231	LOTES 1 AO 5	5,0336
	QUADRA C	
232	LOTES 1 AO 16	5,0336
	QUADRA D	
233	LOTES 1 AO 41	6,5878
234	LOTES 1 AO 28	6,5878
	QUADRA F	
235	LOTES 1 AO 5	7,3617
236	LOTES 6 AO 17	8,6025
237	LOTES 18 AO 19	6,7413
238	LOTES 20	8,6025
239	LOTES 21 AO 25	7,3617
	ÁREA 2	
215	QUADRA A	4,4196
216	QUADRA B	4,4196
217	QUADRA C	4,4196
218	QUADRA D	6,5878
219	QUADRA E	6,3511

220	QUADRA F	5,6924
221	QUADRA G	6,3511
222	QUADRA H	6,3511
223	QUADRA I	6,3511
224	QUADRA J	6,3511
225	QUADRA L	6,3511
	QUADRA M	
226	LOTES 1 AO 4	13,9495
227	LOTE 5	5,6924
	ÁREA 1	
	QUADRA A	
240	LOTE 1	8,8327
241	LOTES 2 E 3	11,6214
242	LOTES 4 E 7	13,9495
243	LOTES 8 AO 10	8,5641
244	LOTES 13 AO 17	13,9495
	QUADRA B	
245	LOTE 1 E 2	16,1177
246	LOTES 3 AO 13	11,6214
	QUADRA C	
247	LOTES 1 AO 6	25,8395
248	LOTES 7 AO 12	15,4973
	QUADRA D	
249	LOTES 1 E 2	4,4963
	QUADRA E	
250	LOTES 1 AO 26	15,4973
	QUADRA F	
251	LOTES 1 AO 29	15,4973
	QUADRA H	
252	LOTES 1	8,8327
	QUADRA I	
253	LOTES 1 E 2	13,6361
254	LOTES 3 AO 9	14,7234
255	LOTE 10	12,9005
256	LOTES 11 AO 13	13,6361
257	LOTES 14 AO 17	14,7234
	QUADRA J	

258	TOTAL	14,7234
	QUADRA L	
259	TOTAL	12,9005
	QUADRA M	
260	TOTAL	17,8254
	QUADRA N	
261	TOTAL	7,7518
	QUADRA O	
262	LOTES 1 AO 5	13,6489
263	LOTES 6 AO 25	9,9201
264	LOTES 26 AO 30	13,0157
	QUADRA P	
265	TOTAL	15,4973
	QUADRA Q	
266	TOTAL	15,4973
	QUADRA R	
267	LOTES 1 A 5	15,4973
268	LOTES 6 AO 9	12,9005
269	LOTES 10 AO 18	15,4973
	QUADRA S	
270	LOTES 1 E 2	10,1503
271	LOTES 3 AO 32	10,7707
272	LOTES 33 AO 44	12,2801
273	LOTES 45 AO 48	10,7707
274	LOTES 49 AO 52	12,0243
	QUADRA T	
275	TOTAL	7,7518
	QUADRA U	
276	TOTAL	12,5232
	LOTEAMENTO CASA DO SINO	
	QUADRA B	
413	LOTE 1 AO 3	23,3259
414	LOTE 4	15,7275
415	LOTE 5 AO 7	16,1177
416	LOTE 8	10,3038
	QUADRA A	
417	LOTE 1 e 2	11,6981
	QUADRA C	

418	LOTE 1	14,6466
419	LOTE 2	15,4973
	QUADRA D	
420	LOTE 1 AO 4	8,2891
	QUADRA E	
421	LOTE 2 AO 7	40,1791
422	LOTE 8	18,7144
423	LOTE 1	29,6003
	QUADRA F	
424	LOTE 1	34,4675
425	LOTE 3	68,5641
426	LOTE 4	61,9891
427	LOTE 5	70,5469
428	LOTE 6	77,4864
429	LOTE 7	103,4026
430	LOTE 8	87,6559
431	LOTE 9	78,9127
432	LOTE 10	66,1465
433	LOTE 11	66,6390
434	LOTE 12	69,0886
435	LOTE 13	61,9891
436	LOTE 14	43,3962
437	LOTE 15	82,8846
	LOTEAMENTO AZEADA / AZEDINHA	
438	TOTAL	16,5078
	JOÃO FERNANDES	
	QUADRA A	
277	LOTES 1 AO 4	26,0825
	QUADRA B	
278	LOTES 1 AO 15	42,6159
279	LOTES 16 AO 35	34,0966
280	LOTES 36 AO 41	42,6159
281	LOTES 42 AO 63	28,4234
282	LOTES 64,68 e 69	17,3905
283	LOTES 65 AO 67	28,4234
	QUADRA C	
284	LOTES 1 AO 5	9,5043
285	LOTES 6 E 7	13,7640
286	LOTES 8 AO 31	25,5708
287	LOTES 32 AO 44	18,9639
288	LOTES 45 AO 46	28,4234
289	LOTES 47, 75,77 AO 82	13,7640

290	LOTES 48	28,4234
291	LOTES 49 AO 67	23,6968
292	LOTES 68 AO 74	9,5043
293	LOTES 76	18,1580
	QUADRA D	
294	LOTES 1 AO 6	23,6968
	QUADRA E	
295	LOTES 1 AO 12	17,0451
	QUADRA F	
296	LOTES 1 AO 6	28,8072
297	LOTES 7 AO 12	17,0451
298	LOTES 13 AO 16	32,8174
299	LOTES 17 AO 24	21,3112
	QUADRA G	
300	LOTES 1 AO 4	28,8072
301	LOTES 5 AO 12	21,3112
302	LOTES 13 AO 19	21,3112
	QUADRA H	
303	LOTE 1 e 2	17,9021
	QUADRA I	
304	LOTE 1 AO 3	68,7880
	QUADRA J	
305	LOTE 1	29,8305
306	LOTE 2	14,1733
307	LOTES 3 AO 5	187,5216
713	PARQUE DAS ACÁCIAS	20,6524
714	VILA TORTUGA	13,5593
715	VILLAGE DE BÚZIOS	198,2347
715	GOLF CLUB	23,7800
717	CAMPO DE POLO	19,9296
	PONTA DA SAPATA	
718	PRAIA	112,2673
719	2ª QUADRA	67,3809
720	ESTRADA	44,8801
	CENTRO DE BÚZIOS	
721	PRAIA	426,4982
722	RUA DAS PEDRAS	336,7317
723	RUA MANOEL	70,1631

	FARIAS	
724	RUA LUIZ J, PEREIRA	33,5529
	ALTO DE BÚZIOS	
725	ESTRADA	36,5142
726	VISTA	77,5184
	LOTEAMENTO PORTO DOS SONHOS	
727	LOTE	17,0451
728	ÁREA	11,6214
	ARMAÇÃO	
729	PRAIA DA ARMAÇÃO	181,3240
	OSSOS	
730	PRAIA DOS OSSOS	352,5744
731	PRAÇA DOS OSSOS	181,3240
	RASA	
732	DEMAIS ÁREAS	6,8180
	MANGUINHOS	
733	RUA DA LINGUIÇA	19,3732
734	CELESTE DA COSTA	11,6214
735	PRAIA	154,9792
	LOTEAMENTO NOVA GERIBA	
736	PRAIA	68,8903
737	2ª QUADRA	15,4973
738	3ª QUADRA	12,9005
739	DEMAIS ÁREAS	12,9005
740	MARINA PORTO BÚZIOS I	15,4973
741	MARINA PORTO BÚZIOS II	15,4973
742	MARINA PORTO BÚZIOS III	15,4973
743	LE CORSAIRE	15,4973
744	GLEBAS em geral	1,4327

	CONDOMÍNIOS	
745	COND, JARDIM DO LAGO	81,3815
746	COND, DAS GARÇAS	25,6092
	COND, DAS VELAS	
747	PRAIA	100,4221
748	DEMAIS ÁREAS	63,2491
	COND, BUENA VISTA	
749	PRAIA	100,4221
750	DEMAIS ÁREAS	63,2491
751	COND, VENTO FORTE	33,9047
752	COND, LOCANTE DEI FIORI	33,9047
753	COND, DAS ANCORAS	33,9047
754	COND, BARRACUDA	33,9047
755	COND, GAROUPA	33,9047
756	COND, COZUMEL (GERIBÁ)	100,4221
757	COND, BARDOT RESIDENCE	20,4925
758	COND, DOUBLE FLATS	28,1612
759	COND, ALDEIA DA PRAIA	127,2594
760	COND, COZUMEL (J, FERNANDES)	68,4426
761	COND, DOCE NIDO	77,4480
762	COND, RESIDENCIA FERRADURA	41,1001
763	COND,	127,2594

	SANTORINI	
764	COND, VARANDAS DE GERIBÁ	79,5139
765	COND, CASAS DO MORRO	145,3662
766	COND, PORTO DOS SONHOS	79,5139
767	COND, ENSEADA DO GANCHO	79,5139
	DEMAIS ÁREAS	
771	Centro (Mangue) - Demais Áreas	33,4711
772	Humaitá	46,7924
773	Armação - Demais Áreas	13,2223
774	Ossos - Demais Áreas	36,5123
775	João Fernandes - Demais Áreas	187,1279
776	Brava	123,8246
777	Forno	100,7147
778	Ferradura - Demais Áreas	102,3913
779	Portal da Ferradura - Demais Áreas	55,8811
780	Canto - Demais Áreas	33,4711
781	Tartaruga - Demais Áreas	13,5593
782	Alto de Búzios - Demais Áreas	36,5142
783	Albatroz	15,0248
784	Ferradurinha	15,0576

785	Geribá - Demais Áreas	25,0648
786	Manguinhos - Demais Áreas	20,4578
787	Bosque de Geribá - Demais Áreas	25,7284
788	Tucuns - Demais Áreas	8,7681
789	Capão	7,7511
790	São José - Demais Áreas	7,7511
791	José Gonçalves - Estrada	11,6269
792	José Gonçalves - Demais Áreas	7,7511
793	Caravelas - Estrada	10,6342
794	Caravelas - Vista para o mar	65,1784
795	Caravelas - Demais Áreas	6,8180
796	Baía Formosa	5,5738
797	Golfe	26,0457
798	Alto da Marina	6,0014
799	Marina	9,0007
800	Praia Rasa	14,3329
801	Arpoador	6,5017
802	Vila Verde	6,8180
803	Malhada	5,3045

ANEXO XIV

Tabela para cálculo da Taxa de Expediente

Natureza	Ref.	UPFM
Abertura de Processo Administrativo	unidade	5
Emissão de Alvará de Licença para localização	unidade	5
Segunda via de Alvará de Licença para localização	unidade	20
Emissão de Documento de Arrecadação	Unidade	5
Segunda via de Documento de Arrecadação	unidade	10
Segunda via de Cartão de Inscrição	unidade	20
Termos de Registro de Qualquer Natureza	unidade	20
Consulta Prévia para localização e funcionamento	unidade	10
Consulta Prévia em geral	unidade	10
Averbação de Qualquer Natureza	unidade	50
Baixa de Qualquer Natureza	unidade	20
Registro de Documentos de qualquer natureza	unidade	20
Transferência de propriedade, posse ou detenção de imóvel	unidade	20
Levantamento de perempção	unidade	20
Análise de Projeto de Obras	unidade	50
Análise de alteração de Projeto de Obras	unidade	50
Cópia de Plantas	unidade	20
Vistoria de Edificações e suas instalações	unidade	90
Numeração e renumeração de imóveis	unidade	10
Outras Vistorias	unidade	30
Desarquivamento de Processo	unidade	5
Alvará de Licença de Construção	unidade	20
Renovação de Licença de Construção	unidade	20
Certidão de Habite-se ou Aceite de Obras	unidade	20
Autorização para construção parcial (muros, cisterna, piscina, pequenos reparos)	unidade	20
Outros serviços	unidade	20